



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE SANTO DE MINAS

Rua Cel. Francisco Paulino da Costa, 205 – CEP 37958-000 – Fone(0XX35) 3591-1555 – Fax 3591-1531

Estado de Minas Gerais – CGC 18.241.372/0001-75

LEI Nº 1.153/95

“DISPÕE SOBRE DOAÇÃO DE TERRENO VAGO”

A Câmara Municipal de Monte Santo de Minas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art.1 – Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a doar a AGRO – SEMENTES MEDEIROS LTDA, CGC nº 86.524.113/0001-01, o lote de terreno vago, de propriedade do município, situado a Rua dos Trabalhadores, no Parque Industrial “Jamilé Ayub Jorge”, desta cidade de Monte Santo de Minas, com as seguintes medidas e confrontações:

Inicia-se no ponto (0), daí segue por uma cerca na direção NW a uma distância de 34,50m até o ponto (1) confrontando com a Rua dos Trabalhadores, deflete-se a esquerda e segue o rumo $37^{\circ}30'SW$ a uma distância de 71,60m, até o ponto (2), deflete-se a esquerda e segue o rumo $57^{\circ}30'SE$ a uma distância de 24,80m até o ponto (3), confrontando até aqui com a Prefeitura Municipal de Monte Santo de Minas, deflete-se a esquerda e segue o rumo $39^{\circ}00'NE$ a uma distância de 48,00, até o ponto inicial (0), confrontando com Armazéns Gerais Monte Santo Ltda., fechando assim a poligonal. O polígono acima descrito abrange uma área de 1.773,00m².

Art.2 – O referido terreno destina-se a construções das instalações próprias da Agro Sementes Medeiros Ltda., para a produção, purificação e comércio de sementes de capim.

Parágrafo Único- O imóvel a que se refere este artigo, será utilizado pela donatária exclusivamente para a realização do objeto descrito no mesmo.

Art.3 - A escritura pública de doação estabelecerá:

- I- a inalienabilidade do imóvel pelo prazo de dois anos;
- II- a obrigatoriedade da donatária em utilizar o imóvel somente para a finalidade prevista nesta Lei;
- III- a reversão do imóvel ao Patrimônio do Município, em caso de não utilização do mesmo para a finalidade prevista, no prazo de um ano, a partir da publicação desta Lei.

Parágrafo único - O Poder Executivo poderá incluir na escritura pública outras cláusulas que julgar convenientes ao resguardo do interesse público.

Art.4 - As despesas decorrentes de atos cartoriais correrão por conta exclusiva da donatária.

Art.5 - Revogam-se as disposições em contrário.

Art.6 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Monte Santo de Minas, 06 de setembro de 1995.

Célio Marcos Magalhães
Prefeito Municipal

Neusa Maria Figueira Furlan
Oficial de Gabinete